



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial das Propostas  
de Emenda à Lei Orgânica



02 - CE PELO  
**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ /2013 (MODIFICATIVA)**  
**Do Senhor Deputado Evandro Garla**

**À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2011, que *Altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-A e o art. 221-B, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.***

Dê-se ao artigo primeiro da proposta a seguinte redação:

**Art. 1º** O artigo 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221. (...)

(...)

§ 3º – É assegurado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede pública de ensino ou em entidades conveniadas."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a impropriedade do artigo primeiro (alterador da redação do artigo 221) que utiliza o termo "portadores de deficiência". Essa terminologia é inadequada e, portanto, o termo correto é pessoa com deficiência, no qual não se restringe ninguém, afinal todos temos algum tipo de deficiência.

Sala das Comissões, em ...

  
**DEPUTADO EVANDRO GARLA**  
Relator

CE PELOS	
PELO nº	21 / 2011
Folha nº	35
Mat.	12321 Rub. 